



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEBI EM

19 / 12 / 2023

15 hs 23 m

Aprimora o programa "ACELERANDO O CAMPO" para apoio ao produtor rural, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapua/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprimorar o programa "ACELERANDO O CAMPO" que tem como objetivo apoiar os produtores rurais do Município de Arapua, permitindo que seja por todos conhecido a fim de permitir o acesso indistinto e isonômico aos agentes de formação das atividades desenvolvidas no campo.

Parágrafo Único. Entende-se por Produtores Rurais, proprietários, parceiros, arrendatários e todos aqueles que concorrem para a cadeia produtiva das atividades, manejos e culturas desenvolvidas na zona rural dentro dos limites do Município.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I – Transporte de cascalho e similares;
- II – Construção e reforma de trincheiras para silo;
- III – Realização de aterros, serviços de abertura de valas, limpeza e construção de curvas de nível;
- IV – Manutenção de estradas rurais;
- V – Aração, gradeamento e silagem;
- VI – Transporte de Calcário;
- VII – Construções de bolsões e reservatórios para captação de água e,
- VI – Demais ações voltadas a incentivar a produção agropecuária.

§ 1º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2º Os serviços serão executados de forma gratuita, a título de incentivo e apoio para os produtores rurais, sendo vedada a oferta ou qualquer outra forma de pagamento.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

§ 3º Por estrada rural se compreende os acessos que servem exclusivamente o imóvel rural, ao passo que as estradas vicinais são de responsabilidade inerente ao Município.

Art. 3º Os Produtores Rurais interessados em aderir ao programa deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração para manifestar expressamente o seu interesse, bem como preencher sua ficha de inscrição.

§1º - Os produtores interessados serão atendidos conforme agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mantendo-se a ordem cronológica de cada demanda;

§2º Será concedido pelo Município, a título de incentivo, aos produtores rurais, independentemente do tamanho da propriedade:

I – Aração, gradeamento e silagem por até 03 (três) dias, por ciclo de cultura/safra;

II – Transporte de calcário por até 02 (duas) vezes ao ano;

III – Transporte de cascalho e similares por até 03 (três) dias a cada seis meses;

IV – Construção e reforma de trincheiras para silo, realização de aterros, serviços de abertura de valas, limpeza e construção de curvas de nível, construções de bolsões e reservatórios para captação de água por até 02 (dois) dias, a cada 06 (seis) meses;

§3º - Os prazos constantes nos incisos III e IV poderão ser ampliados para encerramento do serviço iniciado e reparos de danos causados pela chuva.

§4º. Visando garantir a transparência e pleno conhecimento a todos os interessados, será divulgado pelo Município, mensalmente, tanto em meio físico (átrio da Prefeitura), quanto em meio digital (sítio oficial do Município), o quadro de produtores inscritos no programa.

Art. 4º Após a adesão por parte do produtor rural, o Município fornecerá o maquinário e mão de obra necessária, ficando às expensas do produtor rural o custeio com combustível (óleo diesel) necessário para realização do incentivo, com exceção da manutenção das estradas rurais em razão de ser obrigação inerente ao Município a fim de permitir o escoamento da produção e garantir o desenvolvimento econômico e social do setor agrícola do Município.

Art. 5º Para beneficiar-se do referido programa, o produtor deverá providenciar, antecipadamente, todo o material necessário.

Art. 6º As despesas de mão de obra e manutenção dos maquinários decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 7º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pelo projeto, quando necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 361/2015 e nº 655/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 19 de dezembro de 2023.


João Batista Terto da Cunha

Prefeito Municipal